



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/2021

APROVADO

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INDIVIDUAIS POR APLICATIVOS E TÁXIS PARA DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar serviços de transporte individual por aplicativo e táxi para deslocamento das pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e das pessoas com deficiências, nos trajetos de ida e de volta da residência para os postos públicos de vacinação contra a COVID-19.

§1º - A autorização constante do caput deste artigo compreende os deslocamentos necessários para o recebimento de todas as doses recomendadas pelos fabricantes.

§2º - Ficam permitidos os deslocamentos das pessoas elegíveis no caput deste artigo com até 02 (dois) acompanhantes.

§3º - Para o deslocamento das pessoas com deficiência, é obrigatória a utilização de veículos adaptados para o transporte confortável e seguro.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá realizar a testagem contra a COVID-19 nos motoristas credenciados previamente ao início da prestação dos serviços e, posteriormente, com a regularidade preconizada pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, o presente projeto de Indicação.

Art. 4º - As despesas geradas com a execução da Lei em questão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 10 DE Maio DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS



APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Já é de conhecimento público que as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos são as maiores vítimas fatais da COVID-19. Segundo BARBOSA (2020), estudo publicado na Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, a taxa de letalidade da COVID-19 para a população idosa chegou a 56,46% no Estado da Bahia e 48,10% no Estado do Rio de Janeiro.

Neste momento, em que é iniciada a vacinação contra a COVID-19, o Poder Público tem o dever de assegurar à população idosa e às pessoas com deficiência meios de transporte rápidos e seguros entre as residências e os postos de vacinação, como forma de reduzir a chance de contaminação nos trajetos durante esta 2ª onda da doença.

É o que tem feito o Governo do Estado do Ceará em conjunto com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, como também a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, e o Governo do Estado de Pernambuco, desde o início de fevereiro, ao contratar serviços de transportes individuais por aplicativos e táxis.

A presente propositura tem como objetivo autorizar o Poder Público Municipal de Maracanaú a contratar serviço de transporte para que a população idosa e pessoas com deficiência possam se locomover até os postos de vacinação com segurança.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.